

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEESP/DESIBAS e USIMINAS

Usina de Cubatão DATA-BASE 2019 / 2021

Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, celebrado entre a **USIMINAS – USINA de Cubatão**, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, **Terminal de Uso Privativo** CNPJ nº 60.894.730/0002-96, ambos com endereço à Rodovia Dom Domênico Rangoni s/n, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11573-900, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado pelo Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas e Inovação, Sr. Cesar Augusto Espindola Bueno e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, com sede à Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo – SP, através de seu Vice-presidente, Engenheiro Newton Guenaga Filho, neste ato representando o Presidente Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado **SINDICATO**, devidamente autorizado por assembleia sindical realizada em 12 de março de 2020, e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, ou individualmente como **EMPREGADO**, é firmado o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal vigente, combinados com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1.1 Os EMPREGADOS abrangidos pelo presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal), no mês de abril 2020, de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), terão os salários reajustados em **2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento)**, a partir do dia 01/05/2020, aplicados sobre os salários de 30/04/2020, exceto aprendizes e estagiários.

1.2 Os EMPREGADOS abrangidos pelo presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal), no mês de abril 2020, acima de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), terão seus salários



reajustados em **2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento)** sobre **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a partir do dia 01/05/2020.

1.3 As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de maio a outubro de 2020, serão pagas em até 06 dias úteis após a assinatura do TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021.

1.4 Para os EMPREGADOS que fazem jus ao reajuste previsto no item 1.1 ou 1.2 que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades ou EMPRESAS, à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com o tempo de permanência, em meses, do EMPREGADO em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos e reajustes, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESA anterior e atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

2.1 A EMPRESA concederá um **abono único de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a ser pago em até 06 dias úteis após a assinatura do TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, aos EMPREGADOS, ativos e no efetivo exercício das suas atividades na Usina de Cubatão em 30/04/2020 E que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal) de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), exceto aprendizes e estagiários.

2.2 Para os EMPREGADOS que fazem jus ao abono, que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do EMPREGADO em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESA anterior e atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 1º de maio de 2020 e até 30.04.2021 será observado o salário de admissão de 8,5 salários mínimos nacionais, conforme a Lei

Federal 4950-A, de 1966, para jornada de 8 horas diárias para os EMPREGADOS lotados em cargos que exijam a formação superior em engenharia.

Parágrafo único. Esta cláusula não se aplica aos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

4. A participação dos **EMPREGADOS** no custo da alimentação fornecida pela **EMPRESA** será proporcional à remuneração percebida (salário-base + vantagem pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento do **EMPREGADO**, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE

5. A participação dos **EMPREGADOS** que optarem pela utilização do serviço de transporte de pessoal contratado pela **EMPRESA** será proporcional à remuneração percebida (Salário + Vantagem Pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento do **EMPREGADO**, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

Parágrafo único: Para os **EMPREGADOS** que, além de utilizarem os serviços previstos no item anterior, também utilizarem transporte público, mediante Vale-Transporte, o desconto no salário do **EMPREGADO** corresponderá à somatória do valor relativo ao pagamento do transporte fornecido pela **EMPRESA**, mais o valor relativo à participação que cabe ao **EMPREGADO**, na forma estabelecida pela Lei nº 7.418/85 e demais normas legais que disciplinam a concessão desse benefício.



CLÁUSULA SEXTA – ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os EMPREGADOS, que efetivamente gozarem as suas férias, um abono de férias no valor correspondente a 20 dias de salário.

6. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para o cálculo das férias do EMPREGADO, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021 vigorará de 1º de maio de 2020 e até 30 de abril de 2021, independente da assinatura posterior ao início da sua vigência.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e será depositado junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de registro e arquivo, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Cubatão, 29 de outubro de 2020.

Pela
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
USIMINAS

Pelo
Sindicato dos Engenheiros de São Paulo
SEESP

Nome: Américo Fernandes Neto
CPF: 134.021.558-69

NEWTON GUENAGA FILHO
Vice-presidente do SEESP
CPF 031.025.868-56

Nome: Sérgio Leite de Andrade
CPF: 232.336.777-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Mendes Soares
CPF: 274.269.188-07

Nome: Douglas Lucio da Silva
CPF: 36297284870

Nome: Luciano A. Neves
CPF: 269.492.018-77

Nome: Anna Aparecida dos Santos
CPF: 159.207.298-48